



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IRR - 341-06.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11925-67.2014.5.15.0031, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Revisor: Hugo Carlos Scheuermann, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): ANA CRISTINA BEATRICE, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Rafael Barbosa de Castilho, AMICUS CURIAE: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Caio Gaudino Abréu, AMICUS CURIAE: ABRAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS, Advogado: Nilton Correia, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO, Advogada: Mayara Luiza Matos Loscha, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Decisão: por unanimidade, acolher questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, de remessa dos presentes autos para afetação do julgamento deste Incidente ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 281, §3º, inciso I, in fine, do RITST, mantidos todos os atos processuais até agora praticados e seus atuais Relator e Revisor.; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COLONE), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Hugo Carlos Scheuermann, José Roberto Freire Pimenta e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Juntará voto divergente apenas quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pela Embargada o Dr. Mario Luiz Guerreiro.; **Processo: E-ED-ARR - 118800-84.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIUSA NEVES E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do recurso de embargos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa e no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Embargado(a): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Breno Medeiros; III - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e Walmir Oliveira da Costa; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula; V - Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Embargado(a); VI - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples.; **Processo: E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Embargante, e o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples.; **Processo: E-ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ TESSER, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Embargante, e o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples.; **Processo: E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante, e o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples.; **Processo: E-ARR - 1097-87.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO CARVALHO ALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1368-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO EDSON CASAGRANDE MACHADO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERVISÃO, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante, e o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da União/Assistente Simples.; **Processo: E-RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 54400-92.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EMILIO VILLANI, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ARR - 12481-66.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que condenou a empresa ré no pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; IV - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às treze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e oito minutos. **Processo: E-RR - 10128-11.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI WILLIANS XAVIER, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Breno Medeiros, suspender a proclamação do resultado do julgamento e, nos termos do artigo 72 do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão debatida nos presentes autos, após registrados os votos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira no sentido de não conhecer do recurso de embargos; dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias com relação aos períodos discriminados; do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Será Relator no Tribunal Pleno o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, de acordo com o disposto na parte final do artigo 72 do RITST; II - O Exmo. Ministro Relator, examinando pedido constante da Petição protocolizada sob o nº 326684/2018, deferiu a integração da União no presente feito, na condição de Assistente Simples; III - Falou pela Empresa/Embargada o Dr. René Dellagnezze e pela União/Assistente Simples o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ARR - 353-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Embargado(a): HILÁRIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no que declarou a incidência da prescrição total sobre o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por merecimento previstas no PCCS de 1986. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão do dia 31/08/2017, ocasião em que proferiu voto.

; **Processo: E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em 12/04/2018 para não conhecer dos embargos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, após ter examinado questão de ordem na qual se decidiu, por maioria, não examinar o fato novo suscitado pela Embargante APPA, estabelecendo a tese de que só é possível o conhecimento de fato novo se conhecido o recurso correspondente, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas da sessão de 22/03/2018, ocasião em que proferiu voto; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FERNANDO SOUZA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do documento da fl. 894; II - por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Presente à Sessão a Dra. Ananda Pinheiro patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10725-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE NERY FERREIRA E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CANDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar nova designação de sessão com a presença de todos os ministros que integram esta Subseção.; **Processo: AgR-E-RR - 1547-17.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS WERNECK, Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar nova designação de sessão com a presença de todos os ministros que integram esta Subseção. Mantida a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 10314-74.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Embargado(a): SANDRA HIJANO DO AMARAL, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar nova designação de sessão com a presença de todos os ministros que integram esta Subseção. Mantida a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 103900-80.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARNALDO ANTONINO FREITAS MAURO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar nova designação de sessão com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presença de todos os ministros que integram esta Subseção. Mantida a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 130825-22.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): FÁBIO CHAVES DE LEMOS, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar nova designação de sessão com a presença de todos os ministros que integram esta Subseção. Mantida a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar nova designação de sessão com a presença de todos os ministros que integram esta Subseção. Mantida a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais